

n.º de processo  
2024/100.10.200/5

nossa referência  
2530 /2024

## DESPACHO

**Assunto: Tolerância de ponto no dia de carnaval 13 de fevereiro de 2024**

Pese embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período e também neste concelho;

Ao longo dos anos, é usual o Governo e consequentemente os Municípios concederem tolerância de ponto a os seus trabalhadores nesse dia, que serve para que as pessoas possam participar em corsos e atividades carnavalescas, que não raras vezes, obrigavam a deslocações para outras localidades o onde tais eventos tem alguma relevância;

O Governo concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no dia 13 de fevereiro, conforme despacho nº 1358 /2024 publicado na 2ª série do D.R., nº 25 de 2024/02/05

Em face ao que atrás aduzi, **determino:**

Nos termos das competências que me são atribuídas pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Porto de Mós, no dia 13 de fevereiro de 2024, devendo os responsáveis municipais assegurar **o funcionamento de todos os serviços mínimos que sejam indispensáveis à prossecução do interesse público.**

Caso não seja possível a algum trabalhador, por razões de serviço, gozar este dia, deverá ser concedido outro dia a acordar entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico.

Do presente despacho deverá ser dado conhecimento aos serviços, bem como ao público em geral, através de divulgação no *site* do Município e afixação nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 07 de Fevereiro de 2024

Pelo Município de Porto de Mós,  
O Presidente da Câmara Municipal